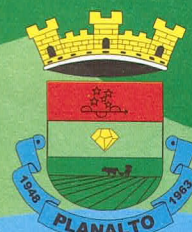


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 26/12/25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.472,00 (Oitenta e nove Mil quatrocentos e setenta e dois Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 03 – AGRICULTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Projeto/Atividade: 2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA

RV: 1062 QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR - CURSOS

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica R\$ 89.472,00

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirá de recurso a receita contabilizada como 1724.99.0.1.14.00.00 QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR - CURSOS, conforme convenio FPE 3103/2025 não previsto no Orçamento de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 12 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto – RS

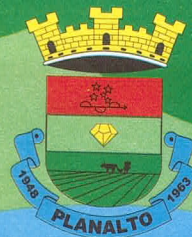
Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 12/12/25

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 161/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

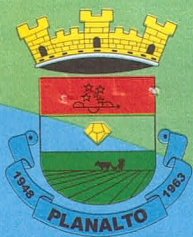
O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

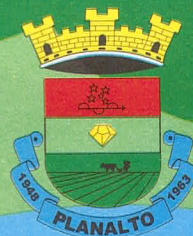
A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos de repasse financeiro a título QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR - CURSOS, conforme convênio FPE 3103/2025 com o Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Esperando contar com a prestimosa atenção desta Nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente projeto, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 12 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

